

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



DO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA - PR

Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica Municipal / Criado de Acordo com a Lei Municipal 2603/2016 / Regulamentado pelo Decreto 452/2016



www.jaguariaiva.pr.gov.br



LEIS

LEI nº. 2894/2021

EMENTA: Dispõe sobre autorização para abertura Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais).

AUTORIA: Poder Executivo Municipal.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva Aprovou e eu, Prefeita Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, SANCTIONO o seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Orçamento Geral do Município de Jaguariaíva, no Corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais).

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E RECURSOS HUMANOS - SARH

06.01 GESTÃO ADMINISTRATIVA
2.010 Manutenção dos Serviços Administrativos da SARH
69 3.3.90.30.00.00.00.000 Material de Consumo 20.000,00
71 3.3.90.39.00.00.00.000 Serviços Pessoal Jurídica 125.000,00

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO - SMIH
08.03 DEPARTAMENTO DE PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS E ESTRADAS
2.028 Conservação e Manutenção da Frota Municipal

118 3.3.90.39.00.00.000 000 Serviços Pessoal Jurídica 30.000,00

12 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES

12.05 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2.089 Benefícios Eventuais
344 3.3.90.32.00.00.00.000 Material e Distribuição Gratuíta 95.000,00

Artigo. 2º. Constitui recursos para cobertura do Crédito Adicional de acordo com o disposto no art. 43, § 1º, da Lei Federal nº. 4.320/64, os seguintes recursos:

I. Oriundos do cancelamento da seguinte Dotação:

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE - SAMA
09.01 GESTÃO ADMINISTRATIVA
2.029 Manutenção dos Serviços Administrativos da SAMA
409 3.3.90.32.00.00.00.000 Material de Distribuição Gratuíta 270.000,00

Artigo. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal nº. 2660, de 28 de julho de 2017 (PPA 2018 - 2021).

Artigo. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias nº. 2829 de 02 de outubro de 2020.

Artigo. 5º. Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 22 de dezembro de 2021.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

DECRETOS

DECRETO nº. 708/2021

A Prefeita de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhora ALCIONE LEMOS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município e art. 85, §§1º e 2º, I, da Lei Municipal nº. 2155/2010,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER, a pedido, Licença Remunerada, pelo período de 01 (um) dia, em 08/12/2021, com base na solicitação sob Protocolo Geral nº. 12108/2021, à senhora SANDRA INOCÉNCIA CORRÉA BRASIL, servidora com cargo em provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, matriculada sob nº. 3.838, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX.962-1 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.169-62.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 21 de dezembro de 2021.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

ERLA MARIA RIBEIRO DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

DECRETO nº. 709/2021

A Prefeita de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhora ALCIONE LEMOS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município e a cláusula segunda, do Termo de Cooperação Técnica para a Sala do Empreendedor, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 09574, 06011, 07780 e 11477/2021,

DECRETA

Artigo 1º. NOMEIA para a função de AGENTE DE DESENVOLVIMENTO JUNTO ao Termo de Cooperação Técnica para a Sala do Empreendedor, conforme cláusula segunda, os seguintes servidores:

• Titular: PAMELA REGINA OLIVEIRA DOMINGUES VIEIRA, brasileira, casada, servidora pública com cargo em provimento comissionado de Chefe de Divisão Indústria, sob matrícula nº. 6.190, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX.145-0 SES/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.029-13.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <https://secweb.procergs.com.br/verificadorweb/>

Jaguariaíva, 22 de dezembro de 2021

04 Páginas / Ano 6 / Edição nº 516

• Suplente: IRENE LUCIA KULESZA DE OLIVEIRA, brasileira, viúva, servidora pública com cargo em provimento efetivo de Auxiliar de Ensino, sob matrícula nº. 577, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.295-7 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.659-87.

Parágrafo Único. As funções a serem exercidas constam no Convênio descrito no *caput* deste artigo.

Artigo 2º. Os serviços prestados em decorrência deste Decreto, serão sem ônus para o Município, sendo considerados de caráter relevante e de interesse público (artigo 4º da Lei Municipal nº. 2155/2010).

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 21 de dezembro de 2021.

ALCIONE LEMOS

Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

ADILSON PASSOS FÉLIX
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agropecuária

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO nº. 710/2021

SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER no Município de Jaguariaíva/PR.

A Prefeita de Jaguariaíva, Estado do Paraná, ALCIONE LEMOS, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, art. 67, inciso X, XI e XXIV e XXVI da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002, Lei Municipal nº. 1297/1995, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 12036/2021,

DECRETA

Artigo 1º. Fica instituído para o período de 2022/2024, o CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA - COMTER, o qual será composto pelos seguintes membros:

• Como Representantes do Sindicato dos Servidores Públicos de Jaguariaíva - SINDSERV:

◦ Titular: MARCOS ANTONIO RUTH, brasileiro, casado, servidor público municipal com cargo em provimento efetivo de Oficial de Administração, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.XXX.325-2 SES/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.449-83;

◦ Suplente: WALMOR BURATTI TEIXEIRA, brasileiro, casado, servidor público municipal com cargo em provimento efetivo de Operador de Máquinas Pesadas, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.XXX.970-2 II/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXX.909-71.

• Como Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jaguariaíva - STRJ:

◦ Titular: ELIEL ALVES, brasileiro, solteiro, Engenheiro Florestal, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX.678-3 SES/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.179-28;

◦ Suplente: ABEL PINTO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, servidor público municipal com cargo em provimento efetivo de Operador de Máquinas Pesadas, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.XXX.274 SES/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.688-34.

• Como Representantes do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Movelaria e de Móveis de Jaguariaíva - SITIM:

◦ Titular: NILTON ANTUNES BETIM, brasileiro, casado, Eletrotécnico, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX.001 SES/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.719-87;

◦ Suplente: CHRISTOFER SALES DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, Almoxarife, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX.405-0 SES/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXX.699-80.

• Como Representantes da Associação Comercial Industrial e Agrícola de Jaguariaíva - ACIAJA:

◦ Titular: LEANDRO CARLOS NIEHUES, brasileiro, casado, Bancário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX.529-1 SES/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.979-99;

◦ Suplente: VANEILE DE OLIVEIRA MARTINS, brasileira, solteira, Gerente, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX.108-7 SES/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.589-50.

• Como Representante do Sindicato Rural de Jaguariaíva:

◦ Titular: JOSE LUIZ DA FONSECA PEREIRA, brasileiro, divorciado, Produtor Rural, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.XXX.531-2 SES/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXX.959-72;

◦ Suplente: GILSON CAPILE PEREIRA, brasileiro, casado, aposentado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX.459-0 SES/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.849-00.

• Como Representante da Associação dos Madeireiros de Jaguariaíva - ASSIMAJA:

◦ Titular: JAIRO BUENO TEIXEIRA, brasileiro, casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX.218-11 SES/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXX.409-40;

◦ Suplente: ALCIONE DALLAGNOL, brasileiro, solteiro, Empresário, Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX.329-5 SES/PR inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXX.139-09.

• Como Representantes da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos - SENJUR:

◦ Titular: MARIANA BRISOLA, brasileira, solteira, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Advogado, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX.106-7 SES/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXX.709-27;

◦ Suplente: CRISTIANE FERREIRA DE BARROS, brasileira, solteira, servidora pública municipal com cargo em provimento comissionado de Diretor de Departamento de Serviços do Interesse Públíco, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX.210-5 IPR/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXX.669-25.

DECRETO nº. 711/2021

SÚMULA: Dispõe sobre autorização para abertura Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.661.571,39 (um milhão, seiscentos e sessenta e um mil, quinhentos e setenta e um reais e trinta e nove centavos).

A Prefeita de Jaguariaíva, Estado do Paraná, ALCIONE LEMOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002, Lei Federal nº. 4.320/64 e artigo 7º, §1º da Lei Municipal nº. 2.831/2020,

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Jaguariaíva, no Corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.661.571,39 (um milhão, seiscentos e sessenta e um mil, quinhentos e setenta e um reais e trinta e nove centavos).

• Oriundos de cancelamento das seguintes dotações:

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E RECURSOS HUMANOS - SARH
2.010 Manutenção dos Serviços Administrativos da SARH
2.026 Conservação e Manutenção de Vias Públicas

23.000,00

117 3.3.90.39.00.00.00.00 511 Outros Serviços Pessoal Jurídica 143.000,00

117 3.10.90.11.00.00.00.00 7494 Vencimentos e Vantagens Fixas 1.495.571,39

117 4.4.9.51.51.00.00.00.511 Olhos e Instalações 2.144,99
117 3.02.00.00.00.00 511 Serviços Pessoal Jurídica 13.554,25

II. Oriundos do provável excesso de arrecadação das seguintes fontes:

Fonte	Descrição	Valor
7494	Emenda Parlamentar	1.495.571,39
511	Taxas - Prestação de Serviços	150.300,76

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal nº. 2660, de 28 de julho de 2017 (PPA 2018 - 2021).

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de dezembro de 2021 revogados as disposições em contrário.

Artigo 6º. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete da Prefeita, 21 de dezembro de 2021.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento



DECRETO nº. 712/2021

Súmula: Dispõe sobre autorização para abertura Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais).

A Prefeita de Jaguariaíva, Estado do Paraná, **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002, Lei Federal nº. 4.320/64, e Lei Municipal 2894/2021,

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Jaguariaíva, no Corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) para as seguintes dotações orçamentárias:

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E RECURSOS HUMANOS- SARH
06.01 GESTÃO ADMINISTRATIVA
2.010 Manutenção dos Serviços Administrativos da SARH
69 3.3.90.30.00.00.00.000 Material de Consumo 20.000,00
71 3.3.90.39.00.00.00.000 Serviços Pessoal Jurídica 125.000,00

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO - SMIH
08.03 DEPARTAMENTO DE PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS E ESTRADAS
2.028 Conservação e Manutenção da Frota Municipal
118 3.3.90.39.00.00.00.000 Serviços Pessoal Jurídica 30.000,00

12 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES
12.03 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2.089 Benefícios Eventuais
344 3.3.90.32.00.00.00.00.000 Material e Distribuição Grátis 95.000,00

Artigo. 2º. Constitui recursos para cobertura do Crédito Adicional de acordo com o disposto no art. 43, § 1º, da Lei Federal nº. 4.320/64, os seguintes recursos:

I. Oriundos do cancelamento da seguinte Dotação:

09 SECRETARIA MUN. DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE- SAMA
09.01 GESTÃO ADMINISTRATIVA
2.029 Manutenção dos Serviços Administrativos da SAMA
409 3.3.90.32.00.00.00.00.000 Material de Distribuição Grátis 270.000,00

Artigo. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal nº. 2660, de 28 julho de 2017 (IPA 2018 - 2021).

Artigo. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias nº. 2829 de 02 de outubro de 2020.

Artigo. 5º. Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Artigo. 6º. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete da Prefeita, 22 de dezembro de 2021.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
BRUNA SILVA MIRANDA
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento



SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

EXTRATO. PROTOCOLO. GERAL 5975/2021. TERMO DE RESPONSABILIDADE DO AGENTE DE CRÉDITO A Agência de Fomento do Paraná S/A doravante denominada Fomento Paraná e o Município de Jaguariaíva, doravante denominado Parceiro, firmam o presente Termo de Responsabilidade, celebrado e assinado por Pamela Regina Oliveira Domingues Vieira, Agente de Crédito e a Prefeita Alcione Lemos, decorrente do Acordo de Cooperação Técnica nº249/2021 para adesão ao programa "Banco do Empreendedor. Assinatura: 13 de agosto de 2021.

EXTRATO. PROTOCOLO Nº11932/2021. CONVÉNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA E O INSTITUIÇÃO UNINTER. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº001/2022. ESTAGIÁRIA: BRUNO DENKWSKI. RG Nº XXX.XXX.136-1SSP/PR E CPF Nº XXX.XXX.579-04. BOLSA ESTÁGIO. CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAS. VIGÊNCIA: 10 de JANEIRO de 2022 até 10 de JANEIRO de 2023.

EXTRATO. PROTOCOLO Nº12238/2021. CONVÉNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA E O INSTITUIÇÃO CENTRO DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE DE ARAPOTI. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº129/2021. ESTAGIÁRIA: JOYCE SABRINE LEME MANOEL ALMEIDA.. RG Nº XXX.XXX.639-3SSP/PR E CPF Nº XXX.XXX.639-38. BOLSA ESTÁGIO. CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAS. VIGÊNCIA: 17 de DEZEMBRO de 2021 até 31 AGOSTO de 2022.

EXTRATO. PROTOCOLO Nº12240/2021. CONVÉNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA E O INSTITUIÇÃO CENTRO DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE DE ARAPOTI. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº128/2021. ESTAGIÁRIA: PAMELA THAIS DE SOUZA CARPINSKLI. RG Nº XXX.XXX.452-7. CPF Nº XXX.XXX.809-39. BOLSA ESTÁGIO. CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAS. VIGÊNCIA: 17 de DEZEMBRO de 2021 até 31 AGOSTO de 2022



EXPEDIENTE



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaguariaíva

Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica do Município de Jaguariaíva/PR - Criado de acordo com a Lei Municipal 2603/2016 / Regulamentado pelo Decreto 452/2016.

Rosana Araujo Lopes - MTB. nº 3194 - PR
Jornalista Responsável

Secretaria Municipal de Comunicação Social
Rua Leônidas Ferreira de Barros, s/nº - Cidade Alta
Fone: (43) 3535-5638

E-mail: comunicacao@jaguariaiva.pr.gov.br

EXTRATO. PROTOCOLO Nº12241/2021. CONVÉNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA E O INSTITUIÇÃO CENTRO DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE DE ARAPOTI. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº127/2021. ESTAGIÁRIA: THAYNARA APARECIDA DOS SANTOS. RG Nº XXX.XXX.096-8. CPF Nº XXX.XXX.169-56. BOLSA ESTÁGIO. CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAS. VIGÊNCIA: 17 de DEZEMBRO de 2021 até 31 AGOSTO de 2022

EXTRATO. PROTOCOLO Nº12242/2021. CONVÉNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA E O INSTITUIÇÃO CENTRO DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE DE ARAPOTI. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº126/2021. ESTAGIÁRIA: KARINA CARLA BEMBEM PRADO.. RG Nº XXX.XXX.588-1 CPF Nº XXX.XXX.309-43. BOLSA ESTÁGIO. CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAS. VIGÊNCIA: 17 de DEZEMBRO de 2021 até 31 AGOSTO de 2022

Extrato. PROTOCOLO GERAL 5974/2021. TERMO COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA A SALA DO EMPREENDEDOR. Termo de Cooperação Técnica que, entre si celebram o Serviço de Apoio a Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná – Sebrae/PR e o Município de Jaguariaíva/PR, que tem por objeto a cooperação técnica entre os participes, visando a implementação e acompanhamento do espaço denominado Sala do Empreendedor, bem como a disponibilização de soluções para o atendimento de Microempreendedores individuais, na estrutura do Município e na formação de Microempreendedores individuais. Vigência: 24 meses. Assinatura: 29 de novembro de 2021

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA. Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno com sede à Praça Isaiel Branco, 142, Cidade Alta, inscrita no C.N.P.J./M.F nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado pela Sra. ALCIONE LEMOS, brasileira, professora, portadora da cédula de identidade RG nº. 2.055.075-9-PR, e CPF nº. 529.333.009-82, residente e domiciliada na Rua Expedicionário, 406, Vila São Luís, Jaguariaíva/PR, nesta Cidade, Prefeita Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções, rescinde o Contrato Administrativo com admissão 23/03/2021 até 15/12/2021 em nome da contratada GERALDO ERICKSON BAHIA, CPF 050.378.789-26.

Jaguariaíva, 13 de dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
ALCIONE LEMOS – PREFEITA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

**EXTRATO DE CONTRATAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 264/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 48/2021**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO PARA PREMIAÇÃO DA PROMOÇÃO IPTU.

DATA DE ASSINATURA: 16/12/2021

**CONTRATADA: SAMP AUTOVEÍCULOS LTDA.
CNPJ: 78.066.800/0001-01 | VALOR CONTRATUAL: R\$ 60.790,00**

EXTRATO CONTRATUAL – CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 0599230 – DV55

TERMO ADITIVO PARA ADITAMENTO DE PRAZO

TOMADOR: Município de Jaguariaíva/PR

AGENTE FINANCEIRO: Caixa Econômica Federal

Objeto: O presente instrumento tem por objeto conceder ao Tomador financiamento no valor R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), proveniente de recursos ordinários da CAIXA, com finalidade única e exclusiva de financiar as Despesas Capital, discriminadas no ANEXO I, previstas na LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do ano de 2022 e dos exercícios financeiros subsequentes e suas suplementações e conforme lei Autorizativa nº 2872/2021, de 21 de setembro de 2021, a saber: Pavimentação de vias Públicas, implantações de praças, pontes, viadutos e parques.

1.2 É vedada a aplicação dos recursos obtidos com o presente financiamento em Despesas Correntes do Tomador, nos termos do artigo 35, §1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

1.3 A presente operação de crédito encontra-se devidamente enquadrada no limite de endividamento público da Res. BACEN 4.589/17, seus aditamentos e alterações, para o ano de 2021.

Data de Assinatura: 30/11/2021.

CONTRATO DE FINANCIAMENTO QUE CELEBRAM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A. E O MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a Agência de Fomento do Paraná S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Capital, na Rua Comendador Araujo, 652 - inscrita no CNPJ nº 03.584.906/0001-99, neste ato representada por seus Diretores signatários, a seguir denominada FOMENTO PARANÁ, e de outro, o Município de JAGUARIAÍVA - PR, inscrito no CNPJ nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado por seu Prefeito, Sr(a). ALCIONE LEMOS, a seguir denominado MUNICÍPIO, celebram o presente Contrato de Financiamento, observados os dispositivos legais aplicáveis à espécie e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A FOMENTO PARANÁ, tendo em vista o Termo de Convênio assinado entre o MUNICÍPIO, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano – SEDU e seu ente de cooperação, o Serviço Social Autônomo PARANACIDADE, doravante denominados SEDU e PARANACIDADE, e a verificação prévia da Secretaria do Tesouro Nacional – STN ou FOMENTO PARANÁ (com amparo na Portaria nº 413 de 04/11/2016 do Ministério da Fazenda), divulgada através do ofício nº 4901/2021 de 15/12/2021, com o prazo para contratação a contar de 15/12/2021, concede ao MUNICÍPIO, Financiamento no valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) para execução de Projeto integrante do Programa de Investimentos do MUNICÍPIO, no âmbito do Sistema de Financiamento de Ações nos Municípios do Estado do Paraná - SFM.

Parágrafo Único: O contrato tem por objetivo o financiamento de obras de pavimentação de vias urbanas.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do Financiamento será liberado em parcelas, de acordo com a execução físico-financeira, mediante a apresentação de faturas dos fornecedores de bens e/ou executantes das obras e serviços, após devidamente aprovado pelo MUNICÍPIO e após análise e parecer favorável do PARANACIDADE.

Parágrafo Primeiro: - O valor correspondente às aludidas parcelas será transferido para uma conta vinculada, especialmente aberta em nome do MUNICÍPIO, em Agência do Banco do Brasil S.A. existente no mesmo, ou no município mais próximo caso inexista naquele, cuja movimentação dependerá exclusivamente de autorização de Débito Bancário, devidamente assinada pelo Prefeito ou na sua ausência, por seu substituto legal.

Parágrafo Segundo: - a liberação da primeira parcela está condicionada a apresentação do extrato da publicação deste contrato no veículo oficial da imprensa do município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O MUNICÍPIO obriga-se a providenciar a publicação do extrato do contrato em veículo oficial da imprensa do Município, às suas expensas, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para fins de validade e eficácia do instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: O prazo total do Contrato é de 96 (noventa e seis) meses, a contar da data da assinatura do mesmo, incluindo o prazo de carência de 12 (doze) meses, a partir da data da primeira parcela liberada.

Parágrafo Primeiro: As parcelas referentes a juros e amortizações calculadas de acordo com as Cláusulas Quinta e Sexta, serão debitadas na conta corrente nº 14119-4 da Agência 2198-9 do Banco do Brasil S/A, ou outra conta corrente, a critério da FOMENTO PARANÁ.

Parágrafo Segundo: Para que se cumpra o contido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, o MUNICÍPIO, desde já, autoriza o Banco do Brasil S/A a priorizar os débitos de parcelas oriundas do presente, na referida conta corrente.

CLÁUSULA QUINTA: Fica estabelecido que os juros a serem pagos pelo MUNICÍPIO serão calculados tomando-se por base o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), aplicado na forma cheia, acrescido de uma margem de juros fixa de 2,75% a.a. que vigorará pelo prazo total do presente contrato, e incidirão sobre o saldo devedor, sendo pagos mensalmente pelo MUNICÍPIO.



Parágrafo Primeiro: O Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA terá validade mensal. Será utilizado para os cálculos o IPCA anual publicado pelo IBGE no segundo mês anterior ao mês corrente.

Parágrafo Segundo: Os juros de que tratam esta Cláusula, serão contados a partir da data em que cada parcela do Financiamento for repassada pela FOMENTO PARANÁ.

Parágrafo Terceiro: Durante o período de carência, o MUNICÍPIO pagará à FOMENTO PARANÁ, mensalmente, os juros calculados sobre o saldo devedor.

Parágrafo Quarto: Os juros serão calculados "pró-rate-die" sobre o saldo devedor do Financiamento, somente quando houver variações do IPCA.

Parágrafo Quinto: Os juros serão calculados "pró-rata-die" sobre as parcelas liberadas, sempre por ocasião do primeiro cálculo de juros a incidir sobre as mesmas.

CLÁUSULA SEXTA: Decorrido o período de carência, o MUNICÍPIO obriga-se a liquidar o Financiamento em moeda corrente e legal do País, pelo Sistema Francês de Amortização (TABELA PRICE), em prestações mensais e sucessivas, pelo prazo restante, vencendo-se a primeira prestação no mês subsequente ao término do prazo de carência.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido o dia 3 (três) de cada mês para a realização dos cálculos relativos aos juros, amortizações e demais encargos contratuais, e o dia 15 (quinze) de cada mês como data de vencimento das obrigações.

Parágrafo Segundo: Compreende-se como prazo restante para amortização do Financiamento, o prazo total constante da Cláusula Quarta, deduzido os 12 (doze) meses relativos ao prazo de carência e deduzido também o período compreendido entre a data de assinatura e a data da primeira liberação.

CLÁUSULA SÉTIMA: Para assegurar o cumprimento de todas as obrigações pecuniárias, resultantes deste Contrato, o MUNICÍPIO, na qualidade de tomador do Financiamento, garante expressamente pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o pagamento do principal, juros, taxas, multas e demais encargos financeiros decorrentes do Financiamento ora repassado, para o que, delega a FOMENTO PARANÁ, na forma da Lei Municipal nº 2880/2021 de 04/11/2021, publicada em 05/11/2021, poderes para receber diretamente junto aos Órgãos depositários ou outras entidades que vierem a substituí-los ou sucedê-los, as importâncias que lhe couberem, relativas à Cota-Parte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, e ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Parágrafo Único - Para ensejar o cumprimento do previsto nesta Cláusula, o MUNICÍPIO desde já, por este instrumento e por esta Cláusula, que também tem efeito de mandato, nomeia e constitui seu bastante procurador a FOMENTO PARANÁ, à qual concede os mais amplos poderes, inclusive para substabelecer, para receber diretamente junto às entidades depositárias ou outras que vierem a substituí-las ou sucedê-las, as importâncias que lhe forem atribuídas nos termos desta Cláusula, até o limite de seus débitos vencidos e não pagos, decorrentes deste Contrato, ficando entendido que os poderes previstos nesta Cláusula somente poderão ser exercidos na hipótese de o MUNICÍPIO deixar de efetuar, no vencimento, o pagamento das obrigações por ele assumidas através do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: Vencida a parcela, seja porque motivo for, a FOMENTO PARANÁ, independentemente de aviso ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, cobrará 2% a título de multa, mais comissão de permanência à base de 1% ao mês, proporcional aos dias em atraso, incidentes sobre a(s) parcela(s) vencida(s) no(s) mês(es) anterior(es).

Parágrafo Único: Se a FOMENTO PARANÁ tiver que recorrer aos meios judiciais contenciosos para a cobrança ou liquidação do que lhe é devido em razão deste Contrato, o MUNICÍPIO, além do principal, encargos financeiros e demais despesas contratuais, responderá pelas custas judiciais, extrajudiciais e honorários advocatícios à base de 10% (dez por cento), sendo irreversíveis os montantes ora convencionados.

CLÁUSULA NONA: O Regulamento Operacional Geral, que estabelece as condições e regras que regerão o Sistema de Financiamento de Ações nos Municípios do Estado do Paraná - SFM, e respectivo Termo de Adesão/Convênio firmado entre a SEDU, PARANACIDADE e o MUNICÍPIO, com a interveniência da FOMENTO PARANÁ, passam a constituir parte integrante do presente como se aqui estivessem literalmente transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA: A FOMENTO PARANÁ fica autorizada pelo MUNICÍPIO a informar a SEDU e/ou PARANACIDADE e/ou aos órgãos fiscalizadores, o saldo devedor do presente e/ou o saldo existente nas contas vinculadas ao mesmo, podendo, inclusive, fornecer conta gráfica e/ou extratos de conta corrente, comprometendo-se desde já o MUNICÍPIO a fornecer tais extratos à FOMENTO PARANÁ, quando solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O MUNICÍPIO compromete-se a aplicar os recursos única e exclusivamente para a finalidade prevista neste contrato, em projeto técnico aprovado pelo PARANACIDADE, e em conformidade às disposições do Regulamento Operacional Geral SFM.

Parágrafo primeiro: É de responsabilidade do MUNICÍPIO a observação da legislação aplicável da regularidade dos procedimentos de contratação de obras, bens e serviços que são objeto de financiamento no presente contrato;

Parágrafo segundo: O MUNICÍPIO desde já, permite à FOMENTO PARANÁ e a SEDU e/ou PARANACIDADE, a qualquer momento, fiscalizar por si, ou por peritos nomeados, a execução dos projetos financiados, proporcionando-lhes todos os elementos que se fizerem necessários ao perfeito controle da execução financeira a ser realizada, permitindo inclusive, o livre acesso às instalações, obras, livros, documentos e arquivos, objetos do Contrato entre as partes;

Parágrafo terceiro: O MUNICÍPIO compromete-se a comunicar o agente técnico-operacional do SFM, PARANACIDADE, na hipótese de eventual paralisação na execução de serviços relacionados aos objetos deste contrato, mediante envio de cópia de Termo de Paralisação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O MUNICÍPIO deve observar a legislação ambiental aplicável, mantendo-se em situação regular com suas obrigações, além de observar a legislação social e trabalhista, especialmente no que tange a não praticar atos que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, trabalho escravo ou que caracterize assédio moral ou sexual, bem como o atendimento a normas de saúde e segurança ocupacional;

Parágrafo primeiro: O MUNICÍPIO deve adotar medidas adequadas para evitar e corrigir imediatamente danos ambientais decorrentes do projeto ou bem financiado, se for o caso, e, na hipótese de sua ocorrência ou de autuação administrativa por parte de autoridade ambiental, comunicar os fatos à FOMENTO PARANÁ;

Parágrafo segundo: O MUNICÍPIO deve monitorar seus fornecedores no que diz respeito ao cumprimento das legislações ambientais, sociais, trabalhistas, normas de saúde e segurança ocupacional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica desde já estipulado que a inobservância por parte do MUNICÍPIO, de qualquer das normas de procedimentos estabelecidos, a juízo da FOMENTO PARANÁ e/ou recomendação da SEDU e/ou PARANACIDADE, acarretará o vencimento antecipado das parcelas objeto do presente, após ouvidas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Deverá ainda a FOMENTO PARANÁ, por si e/ou recomendação da SEDU e/ou PARANACIDADE, considerar vencida a dívida e rescindido de pleno direito este Contrato, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da incidência dos juros moratórios e da suspensão dos desembolsos, caso o MUNICÍPIO, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do aviso por escrito, não promova o cumprimento da exigência a ele formulada, com base em qualquer dos fatos ou circunstâncias previstas neste Contrato e/ou termo de Convênio firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O atraso ou omissão por parte da FOMENTO PARANÁ, no exercício dos direitos que lhe assistem na forma deste Contrato, não poderá ser interpretado como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercitá-los.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Este contrato somente poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, após a devida análise e manifestação pela SEDU e/ou PARANACIDADE e aprovação pela FOMENTO PARANÁ.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As partes contratantes elegem, para qualquer procedimento judicial com base no presente Contrato, o Fórum da Comarca de Curitiba, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam como único e competente para resolver questões oriundas do presente.

E, por estarem assim, justos e contratados, a FOMENTO PARANÁ e o MUNICÍPIO, obrigando-se por seus sucessores a cumpri-lo integralmente, firmam o presente em 2 (duas) vias, assinadas e rubricadas na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

Heraldo Alves das Neves
Agência de Fomento do Paraná S/A.

Wellington Otávio Dalmaz
Agência de Fomento do Paraná S/A.

Município de JAGUARIAÍVA

TESTEMUNHAS
NOME:
RG:



CÂMARA

LEI nº. 2892/2021

EMENTA: Institui no município de Jaguariaíva-PR, a obrigatoriedade de atendimento prioritário aos portadores de Transtorno do Espectro Autista - TEA nos serviços públicos em geral, estabelecimentos bancários, serviços de comércio e serviços em geral, bem como o fornecimento de uma "Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista" e obriga os estabelecimentos públicos e privados a inserirem nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial do autismo e dá outras providências.

AUTORIA: Vereador William Abdiel da Silva

"A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE LEI:"

Art. 1º. Fica obrigatório o atendimento prioritário aos portadores Transtorno do Espectro Autista - TEA, em todos os serviços públicos de qualquer natureza, estabelecimentos bancários, estabelecimentos comerciais e de serviços no município de Jaguariaíva-PR, durante o horário de expediente.

Parágrafo único. As pessoas portadoras de Transtorno do Espectro Autista - TEA, ficam amparadas com atendimento prioritário no município, conforme Lei Federal nº 13.977 de 08 de janeiro de 2020, Lei Federal nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012 e Lei Federal nº 9.265 de 12 de fevereiro de 1996.

Art. 2º. Fica obrigado o fornecimento pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, de uma "Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista" aos portadores do TEA.

Parágrafo único. A Carteira mencionada no Caput deste artigo poderá ser obtida mediante requerimento acompanhado de relatório médico com indicação do

código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID). A carteira terá validade de 5 anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado.

Art. 3º. Os estabelecimentos públicos e privados de Jaguariaíva - PR, entre eles supermercados, agências bancárias, farmácias, bares, restaurantes e comércios em geral ficam obrigados a inserir nas placas de atendimento prioritário, o símbolo mundial da conscientização do TEA, que é um laço colorido. A preferência no atendimento se estenderá também à pessoa acompanhante do autista.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Jaguariaíva, em 20 de dezembro de 2021.

JOSÉ MARCOS PESSA FILHO
Vereador Presidente

LEI nº. 2893/2021

EMENTA: Institui no Município de Jaguariaíva-PR, atendimento prioritário aos portadores de fibromialgia e dá outras providências.

AUTORIA: Vereador William Abdiel da Silva

"A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE LEI:"

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PARANÁ, DECRETOU EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE LEI":

Art. 1º. Fica obrigatório o atendimento prioritário aos portadores da doença fibromialgia, que é uma doença reumatológica que afeta a musculatura causando dor, em todos os serviços públicos, estabelecimentos bancários, estabelecimentos comerciais e de serviços no município de Jaguariaíva-PR, durante o horário de expediente.

Parágrafo único. As instituições bancárias e locais que recebem pagamentos de contas em geral deverão incluir os portadores de fibromialgia nas filas prioritárias já existentes.

Art. 2º. Será permitido aos portadores de fibromialgia estacionar em vagas já destinadas a idosos ou portadores de deficiência.

Parágrafo único. A identificação dos beneficiários da presente Lei se dará através de uso de cartão ou adesivo no veículo, expedidos pelo Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de comprovação médica.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Jaguariaíva, em 20 de dezembro de 2021.


JOSÉ MARCOS PESSA FILHO
Vereador Presidente

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO
Processo dispensa Nº 17/2021

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA

Contratado:

Participante/Vencedor	Valor R\$	Valor R\$ por extenso	Condições de pagamento	Lote
Floricultura Shimbi LTDA CNPJ 02.272.997/0001-64 AV. ANTONIO CUNHA Jaguariaíva-PR - CEP 84200-000	4.570,00	Quatro Mil, Quinhentos e Setenta Reais	MEDITANTE APRESENTAÇÃO O DE NOTA FISCAL	001

Objeto: AQUISIÇÃO DE GRAMA E PLANTAS DIVERSAS PARA ORNAMENTAÇÃO DO JARDIM E DA FAIXA DE TERRA QUE LADEIA O ESTACIONAMENTO DO PRÉDIO DESTE LEGISLATIVO MUNICIPAL.

Valor Global: R\$ 4.570,00 (Quatro Mil, Quinhentos e Setenta Reais)

Dotações				
Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa
2021	8	01.001.01.031.0001.2001	1	3.3.90.30.31.00 Do Exercício

Data: 20/12/2021.

JOSÉ MARCOS PESSA FILHO
Vereador-Presidente

*O original encontra-se assinado.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2021

Fundamentado no art. 24, inciso II, da Lei de Licitações, RATIFICO o Processo dispensa nº 17/2021 para a AQUISIÇÃO DE GRAMA E PLANTAS DIVERSAS PARA ORNAMENTAÇÃO DO JARDIM E DA FAIXA DE TERRA QUE LADEIA O ESTACIONAMENTO DO PRÉDIO DESTE LEGISLATIVO MUNICIPAL, conforme orçamentos e documentação anexa.

Empresa: Floricultura Shimbi LTDA - CNPJ 02.272.997/0001-64

End.: Av. Antonio Cunha - Jaguariaíva-Pr - CEP 84200-000

Fornecedor: Floricultura Shimbi LTDA				
Lote	Item	Produto/Serviço	Unid	Quantidad
1	1	MUDA DE BUXINHO PEQUENO	UN	10,00
1	2	MUDA DE BUXINHO MÉDIO	UN	20,00
1	3	PETÚNIA - BANDEJA C/ 15 MUDAS	UN	50,00
1	4	GERÂNIO PENDENTE - BANDEJA C/ 15 MUDAS	UN	20,00
1	5	VASO MARGARIDA MISTA	UN	10,00
1	6	GRAMA	MT	40,00
1	7	DIVISÓRIA	M	80,00
TOTAL				4.570,00

Valor Global: 4.570,00 (Quatro Mil, Quinhentos e Setenta Reais)

Dotações				
Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Grupo da fonte
2021	8	01.001.01.031.0001.2001	1	3.3.90.30.31.00 Do Exercício

Data: 20/12/2021.

JOSÉ MARCOS PESSA FILHO
Câmara Municipal de Jaguariaíva/PR
Vereador-Presidente

*O original encontra-se assinado.